

Lei n.º 160

A Camara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná etc. Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

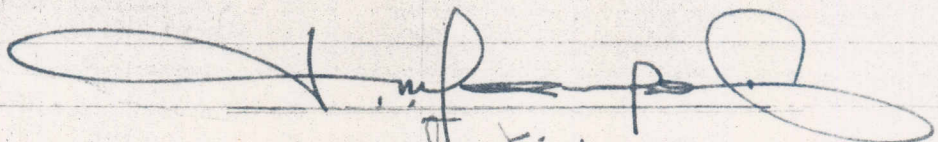
Art. 1º - Fica o me. Prefeito Municipal autorizado a receber pelo preço de R\$. 1.500,40 (hum mil e quinhentos e quarenta e quatro) por alquile de 24.200 metros quadrados, escritura publica de compra e venda, do me. Joaquim Custozza Mangueirinha de terra anexa ao Patrimonio Municipal, até 1º alqueires.

Art. 2º - Essa terra, uma vez adquirida nos termos do artigo primeiro fica para todos os efeitos, incorporada ao Patrimonio Territorial do Municipio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 25 de julho de 1958

Olimpio dos Santos Silva
Prefeito Municipal


Secretario